

Proc n.º 41/15
Contrato n.º PS - 3/2016

Contrato de “Prestação de serviços de manutenção e reparação de retroescavadoras e veículos da marca John Deere, aquisição e reparação de tubagem hidráulica” celebrado com a Hidralsul, Unipessoal, Lda.

PRIMEIRO: Ambiolhão, Empresa Municipal de Ambiente de Olhão - EM, pessoa coletiva de direito público n.º 509680780, com sede Rua do Comércio n.º 9 a 11 em Olhão, representada por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural do concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, e por **CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS**, natural do concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, que outorgam o presente contrato na qualidade de Membros do Conselho de Administração da respetiva Ambiolhão, com poderes para representar a empresa conforme o disposto no artigo 19 dos Estatutos da empresa e na certidão permanente com o código de acesso 1547-1287-8821, e adiante designado por Primeiro Outorgante.

SEGUNDO: Hidralsul, Unipessoal, Lda., com sede no Sítio Amaro Gonçalves, Caixa Postal 1502-G, 8800-120 Luz Tavira, freguesia da Luz, concelho de Tavira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de R.N.P.C. e NIPC 510602479, representada neste ato pelo gerente **CARLA PATRICIA DE SOUSA DIMAS**, contribuinte fiscal n.º 227400135, com domicílio em Sítio Amaro Gonçalves, Caixa Postal 1502-G, 8800-120 Luz Tavira, com poderes para intervir neste ato conforme verifiquei pela certidão permanente online subscrita em 23 de julho de 2014, que se arquiva no processo respeitante a este contrato e adiante designado por Segundo Outorgante.

A identidade do Primeiro Outorgante está conforme consta na certidão do registo comercial e a do Segundo está conforme Cartão de Cidadão n.º 123266025 com validade até 18 de fevereiro de 2018.

O Primeiro Outorgante declara que na sequência do ajuste direto, adjudicou, ao Segundo Outorgante, a **“Prestação de serviços de manutenção e reparação de retroescavadoras e veículos da marca John Deere, aquisição e reparação de tubagem hidráulica”**, de acordo com a proposta apresentada em 11 de janeiro de 2016.

Nesta conformidade, com o Segundo Outorgante se contrata, o presente que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação de tubagem hidráulica, das viaturas indicadas no anexo I do caderno de encargos, incluindo máquinas retroescavadoras e viaturas da marca John Deere, e ainda a manutenção geral das respetivas máquinas retroescavadoras e viaturas da marca John Deere, de acordo com as especificações técnicas discriminadas no capítulo IV do caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA (Preço)

O preço limite para a prestação de serviços é de € **45.000,00** (quarenta e cinco mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de acordo com os valores unitários apresentados na proposta.

Ao valor unitário dos serviços de mão de obra foi aplicada a redução remuneração de acordo com o Orçamento de Estado para 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

O contrato mantém-se pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

CLÁUSULA QUARTA

(Garantia)

O prestador de serviços assegura uma garantia, à data do serviço, pelo período de 12 meses, a todos os seus produtos e serviços, de acordo com o estabelecido na sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de Pagamento)

A quantia devida pela Ambiolhão, EM referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 45 dias após parecer favorável do serviço competente, prestado no seguimento da emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Ambiolhão, EM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 10% do preço contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência do contrato)

Que o presente contrato produz efeitos a partir da presente data, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.^a. Os encargos no valor total de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, com a realização da despesa autorizada em 2 de novembro de 2015, na informação de início de procedimento, serão satisfeitos nos próximos 36 meses.

CLÁUSULA OITAVA

(Aprovação da Minuta)

Este contrato foi feito sobre prévia minuta, aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração da Ambiolhão, E.M. em 21 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA NONA
(Anexos)

Fazem parte integrante do contrato, os seguintes anexos:

- Caderno de Encargos
- Proposta

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

Assim o outorgaram.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração emitida pelo Serviço de Segurança Social Direta e certidão emitida pelos serviços de Finanças de Tavira - 1139 comprovativas das situações, contributiva e tributária regularizadas.

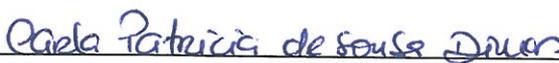
Olhão, 10 de fevereiro de 2016

Pelo Primeiro Outorgante

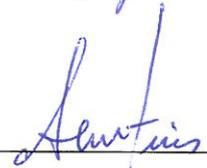
Pelo Segundo Outorgante



[António Miguel Ventura Pina]



[Carla Patricia de Sousa Dimas]



[Carlos Alberto da Conceição Martins]

